



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) N° 1638/2022

VALIDADE: 4 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 5852841

ENDEREÇO: AVENIDA HENRIQUE VALADARES, 28 TORRE A - 18º ANDAR **BAIRRO:** CENTRO

CEP: 20231-030 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 21664-289

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.008474/2011-86

Referente ao empreendimento **Trecho Marítimo Raso e Trecho Terrestre do Gasoduto Rota 3..**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.8 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade;

2.2. Apresentar, anualmente, relatório de atendimento às condicionantes da Licença de Operação;

2.3. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, após deliberação do Comitê de Compensação Ambiental (CCAF);

2.4. Apresentar o Projeto Executivo de Reposição Florestal de Área de Preservação Permanente de Restinga, conforme especificações contidas no Parecer Técnico nº 6/2018-COPROD/CGMAC/DILIC, até seis meses após a emissão desta licença ambiental;

2.5. Realizar monitoramento da faixa de servidão e adotar medidas com o objetivo de impedir a ocorrência de ocupações e usos incompatíveis com a operação do empreendimento;

2.6. No âmbito do Programa de Identificação, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos para a Fase de Operação, efetuar o monitoramento trimestral dos pontos sensíveis ao longo de toda a faixa de servidão,

devendo-se prover medidas corretivas subsequentes até a completa estabilização das áreas, pelo período de 2 anos.;

2.7. Apresentar, semestralmente, a partir da emissão desta Licença de Operação, relatórios detalhados da execução do PRAD e resultados obtidos, para todas as áreas impactadas pelo empreendimento.

2.8. Apresentar os seguintes relatórios técnicos anuais:

a) Relatório de Operação;

b) Relatório de Monitoramento Ambiental;

2.9. Apresentar em relatório anual as medidas executadas no âmbito das atividades de monitoramento e manutenção da faixa de servidão, contemplando as ações de controle de processos erosivos, monitoramentos de riscos/geológicos e manutenção da sinalização.

2.10. Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, apresentando relatórios no prazo de 45 dias após a realização de simulados.

2.11. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI consolidado do Gasoduto Rota 3 a Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais - NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro. Comprovantes do recebimento deverão ser encaminhados à CGMAC/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.

2.12. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão

2.13. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nas linhas e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessas inspeções sempre que ocorrerem.

2.14. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.15. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.

2.16. Submeter o Estudo de Análise de Riscos a revisões sistemáticas sempre que ocorrerem quaisquer modificações que possam resultar em riscos adicionais ou modificação dos níveis atuais, tais como: mudança de parâmetros, procedimentos e instruções operacionais, introdução de novos equipamentos e mudança de tecnologia.

2.17. Dar continuidade ao Subprograma de Monitoramento da Morfodinâmica da Região Costeira e Inspeção da Cota de Assentamento do Gasoduto do (relativo ao Projeto de Monitoramento Ambiental Marítimo) aprovado e apresentar relatórios semestrais, atendendo às diretrizes constantes nos pareceres técnicos específicos e deste parecer.

2.18. Continuar a implementação do Plano de Compensação da Atividade Pesqueira (PCAP), aprovado na fase de instalação, encaminhando semestralmente os relatórios para acompanhamento do Ibama;

2.19. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10, em consonância com as diretrizes da Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC e com as discussões sobre a unificação metodológica do PEAT conduzida no âmbito do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural – Plano Macro (Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90);

2.20. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16

2.21. Continuar a implementação do Projeto de Monitoramento do Crescimento Populacional e dos Vetores de Expansão Urbana (PMVEU), aprovado na fase de instalação, encaminhando anualmente os relatórios para acompanhamento do Ibama e atendendo as solicitações apresentadas em pareceres técnicos específicos.

2.22. Continuar o monitoramento das áreas de plantio, incluindo semeadura a lanço, e de realocação dos indivíduos resgatados em floresta e restinga, e da restinga abrangida pelo PRAD do canteiro HDD relativos ao Programa de Germoplasma. Devem ser adotadas técnicas e medidas necessárias à restauração ecológica destas áreas. O monitoramento terá duração de 5 anos, podendo ser reavaliado pelo Ibama conforme os dados dos relatórios.

2.23. Continuar o Projeto Executivo de Reposição Florestal pelo período de 5 anos após a finalização dos plantios, a ser reavaliado pelo Ibama conforme os dados a serem obtidos.

2.24. Continuar o Subprograma de Levantamento e Monitoramento de Rivulídeos (relativo ao Programa de Monitoramento, Conservação e Resgate da Fauna Silvestre), até dezembro de 2022, apresentando relatório final até 31 de março de 2023.

2.25. Apresentar proposta de plano de trabalho atualizada para o Programa de Conservação de Peixes Rivulídeos do Gasoduto Rota 3, até 31 de março de 2023, considerando o aprendizado acumulado durante a execução do o Subprograma de Levantamento e Monitoramento de Rivulídeos e a inclusão do acompanhamento e monitoramento populacional da espécie *Atlantirivulus maricensis*, no ponto P18 (Km 10, 22°54'32"S 42°44'08,5"W), para avaliar a efetividade do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas executado na área.

2.26. Executar o Programa de Conservação de Rivulídeos do Gasoduto Rota 3, conforme o plano de trabalho aprovado, durante a vigência desta licença ambiental.

2.27. Adotar medidas que garantam a proteção permanente das áreas indicadas pela Petrobras como

de ocorrência confirmada de peixes rivulídeos (polígonos de onde constam os pontos 22°54'30.1"S, 42°44'33.2"W e 22°56'18"S, 42°40'23,6"W; datum SIRGAS 2000), dedicadas à conservação de biótopos dessas espécies de peixes ameaçados de extinção.